



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Projeto de Lei Complementar nº 01/2017

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Lutécia, será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º O Município de Lutécia, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

- I** – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;
- II** – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;
- III** – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;
- IV** – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- V** – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;
- VI** – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;
- VII** – a adoção do planejamento participativo, como método de integração e racionalidade das ações da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

VIII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Lutécia terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Organização;

III – Coordenação;

IV – Delegação de competência;

V – Controle.

Parágrafo 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração e racionalização de suas ações.

Parágrafo 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

Parágrafo 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Parágrafo 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

Parágrafo 5º O controle compreenderá, principalmente:

- I – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 6º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I – Órgãos Colegiados

- a) Conselhos Municipais

II – Órgãos de Chefia de Governo

- a) Chefia de Gabinete

III – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;
- f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

VI – Órgãos de Administração Geral

- a) Diretoria Municipal de Esportes;
- b) Diretoria Municipal de Cultura;
- c) Diretoria Municipal de Compras;
- d) Diretoria Municipal do Meio Ambiente;
- e) Diretoria Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 7º. A Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

- I** – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II** – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
- III** – recepcionar os visitantes;
- IV** – programar solenidades oficiais, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V** – organizar conferências e debates;
- VI** – colaborar nas atividades de relações públicas do município;
- VII** – coordenar as atividades de defesa civil do município;
- VIII** – coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;
- IX** – orientar as associações e entidades representativas da sociedade;
- X** – divulgar as atividades do Poder Executivo;
- XI** - organizar entrevistas;
- XII** - organizar e manter atualizado o arquivo de matérias de interesse do Município;
- XIII** - organizar e manter atualizado o acervo de vídeos e fotografias de interesse do Município;
- XIV** – organizar o cerimonial do Prefeito;

Parágrafo Único. A Chefia do Gabinete do Prefeito será composta por:

- I - 01** (um) Chefe de Gabinete de livre nomeação do Chefe do Executivo..

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA CARGOS POLÍTICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover as atividades de assistência médica – odontológica -hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
- IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V – proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII – executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;
- IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes ou não dispuser de estrutura necessária para os procedimentos;
- X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde será composta por:

- I - 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com a Educação do Município e especificamente:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;
- V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
- VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIII – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

XIV – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação será composta por:

I - 01 (um) Secretário (a) de livre nomeação do Chefe do Executivo

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal do Bem Estar Social:

I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do;

VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII – levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Bem Estar Social será composta por:

I - 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 11. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente ao desenvolvimento urbano do município;

IV – em parceria com as Secretarias e Diretorias Municipais, estabelecer o cronograma de verificação do atendimento das necessidades urbanas do município, no tocante ao desenvolvimento de obras, habitação, recuperação paisagística e de conservação e ocupação do solo urbano;

V – levantar junto a municipalidade as necessidades apontadas por seus representantes nas Associações de Bairro, visando a proposta de recuperação, execução de obras e demais atividades de melhoria dos bairros do município;

VI – criar um cadastro das necessidades dos moradores para as informações necessárias em termos de priorização e atendimento quando da elaboração do orçamento municipal;

VII – coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

VIII – executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;

IX – Executar outras atividades inerentes a sua pasta e/ou solicitada pelo Chefe do Executivo.

X - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais será composta por:

I - 01 (um) Secretário Municipal de livre nomeação do Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I – fiscalizar os empenhamentos e ordenar o pagamento das despesas do executivo, que sejam inferiores ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;
- III – Supervisionar as atividades inerentes a administração geral das Diretorias Municipais e dos recursos humanos lotados no serviço público municipal, bem como das compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias e Diretorias
- IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades das macros áreas; administração de recursos humanos, obras e serviços públicos, transporte e segurança, cultura e turismo, imprensa, comunicação, fazenda pública, idoso, infância, juventude e cidadania, portadores de necessidades especiais, patrimônio e abastecimento, programa de saúde da família, tudo em consonâncias com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Prefeito Municipal, bem como assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração será composta por:

- I - 01 (um) Secretário e de Administração de livre nomeação do Chefe do Executivo.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- I- analisar os Projetos de Lei, antes do envio ao Legislativo, propondo as correções necessárias para o atendimento da legislação em vigor;
- II- analisar os Processos Judiciais de natureza pessoal e administrativa referentes aos membros da Administração Municipal;
- III- colaborar com a Procuradoria Jurídica Municipal, nos processos pendentes e na liberação de certidões e outros atos jurídicos correlatos;
- IV- acompanhar o Chefe do Executivo aos órgãos judiciais para tratar dos assuntos referentes à municipalidade;
- V- emitir parecer e acompanhar os processos a ele encaminhado, pelo Chefe do Executivo;
- VI- executar outras funções correlatas à função advocatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos será composta por:

I - 01 (um) Secretário Municipal de livre nomeação do Chefe do Executivo.

SUBSEÇÃO VII

DA DIRETORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 14. À Diretoria Municipal do Meio Ambiente compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com o meio ambiente do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à defesa e conservação do meio ambiente;

IV – fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

V – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

VI – produzir sementes e mudas destinadas a programas de reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas em parceria com a Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;

VII – promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

IX – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

X – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

XI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente será composta por:

I - 01 (um) Diretor Municipal de livre nomeação do Chefe do Executivo

SUBSEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 15. À Diretoria Municipal de Esportes compete:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover a manutenção dos locais destinados a prática de esportes, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV – proporcionar ao esportista a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material esportivo para a prática da modalidade orientada;
- V – a promoção de meios de práticas esportivas sadias e construtivas à comunidade;
- VI – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas;
- VII – promover com regularidade, a execução de programas esportivos de interesse para a população;
- VIII – a promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de práticas desportivas;
- IX – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas;
- X – Organizar as atividades esportivas do Município;
- XI – Realizar a divulgação do esporte como forma de incentivar a melhoria da saúde da população, especialmente dos jovens;
- XII - Organizar as competições esportivas do Município;

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Esportes será composta por:

- I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo

SUBSEÇÃO IX

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 – À Diretoria Municipal de Cultura compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com a Cultura do Município com o apoio das Secretarias de Governo, e especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Diretoria de Cultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover a manutenção dos locais culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV – proteger o patrimônio cultural, e natural do município;
- V – promover com regularidade, a execução de programas de visitação aos locais turísticos e recreativos de interesse para a população;
- VI – Divulgar o patrimônio Cultural do Município para atrair pessoas da cidade e região;
- VII – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII – documentar as artes populares;

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Cultura será composta por:

- I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo

SUBSEÇÃO X

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 17. À Diretoria Municipal de Compras compete:

- I - supervisionar as requisições de compras;
- II- planejar com os demais órgãos, a previsão de consumo dos materiais de uso contínuo para os serviços municipais;
- III- supervisionar a organização dos materiais;
- IV- acompanhar os estoques mínimos de materiais de maior consumo, para o perfeito funcionamento da organização;
- V- verificar a atualização dos registros de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- VI- verificar e orientar a maneira de preservar, conservar e recuperar os materiais adquiridos;
- VII-acompanhar a expedição dos certificados e registros cadastrais – CRC, das empresas interessadas em contratar com a municipalidade;
- VIII- verificar os limites previstos para dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de Engenharia, outros serviços e compras;
- IX- adequar o sistema de registro de preços;
- X- acompanhar as licitações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- XI- verificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XII- verificar os procedimentos utilizados para a realização das licitações;
- XIII- verificar os processos de venda de materiais inservíveis da Prefeitura;
- XIV- acompanhar a formalização administrativa da execução dos contratos administrativos e o recebimento de seu objeto;
- XV- executar as tarefas correlatas das áreas de compras e licitações.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Compras será composta por:

- I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

SUBSEÇÃO XI

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18. À Diretoria Municipal de Turismo compete:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Lutécia;
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
- IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- XI** - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XII** - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- XIII** - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XIV** - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- XV** - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;
- XVI** - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- XVII** - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII** - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
- XIX** - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;
- XX** - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Turismo será composta por:

- I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

Da Delegação de Competência

Art. 19. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Chefes de Governo, Secretários e Diretores, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I** – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II** – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III** – admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- IV – criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- IX – permissão para utilização de bens municipais;
- X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – expedição de decretos;
- XII – decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII – celebração de convênios;
- XIV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 20 - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Lutécia, abrangendo os cargos de provimento em comissão, reger-se-á pelas disposições da presente Lei Complementar.

Art. 21 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório terão como base:

- I – a natureza e o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos;
- II – os requisitos para investidura;
- III – a qualificação profissional;
- IV – o desempenho.

Art. 22 - O regime jurídico aplicado aos servidores de que trata esta Lei Complementar é o estatutário instituído pela Lei Municipal n. 107 de 28 de junho de 2004.

Art. 23 - O quadro de servidores do Município é constituído de:

- I - cargos efetivos;
- II – cargos em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

III – função gratificada.

Art. 24 - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respectivo vencimento constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 25. A representação gráfica da estrutura administrativa do município de Lutécia – SP, é a constante do Anexo II – ORGANOGRAMA que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 26 - O servidor efetivo ou ocupante de emprego permanente na Administração Pública Municipal e o cedido pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou daqueles em comissão para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único: A remuneração do servidor a que se refere este artigo obedecerá ao disposto em lei específica.

Art. 27 - As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º O servidor efetivo, quando designado para desempenhar função de confiança, fará jus a vencimento não superior a 10% e nem inferior a 90% da referência salarial XIV, dos cargos de provimento efetivo, vedado o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 28 - Os Chefes de Governo, Secretários e Diretores Municipais, por serem agentes políticos, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao décimo terceiro vencimento, como também o adicional de férias, nos termos da Lei Municipal 107/2004.

Parágrafo único: Até que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos agentes políticos mencionados neste artigo, referida verba será fixada mediante a presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 29 – Os Chefes de Governo, Secretários e Diretores Municipais farão jus ao gozo de férias anuais, nos termos e condições previstos na Lei Municipal 107/2004.

Art. 30 - Os servidores serão lotados nas respectivas unidades administrativas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei Complementar.

Art. 32 - Ficam extintos na vacância os cargos em comissão criados por Leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei resguardado eventuais direitos de seus ocupantes.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 34. O município de Lutécia elaborará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 35. Ficam responsáveis pelos seus atos, com ressarcimento aos cofres públicos, os servidores que:

- I- For multado por negligência de conduta;
- II- Provocar o choque do veículo com outro ou obstáculos, por imperícia;
- III- Não cuidar do “bem” colocado à sua disposição, para o exercício da sua profissão;
- IV- Provocar danos materiais de forma proposital.

Art. 36 - O quadro de Servidores Públicos Municipais composto pelos docentes é regido pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Lutécia e pelas Leis Esparsas Municipais relativas a área da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 37 - Aplicam-se no que couber, em especial os direitos e deveres dos servidores públicos da Administração Direta, a Lei nº 107, de 28 de junho de 2004, com as alterações posteriores.

Art. 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39. Ficam extintos 01 cargo Assistente de Contabilidade, 01 cargo de Assistente de Computação, 01 cargo de Assistente de Esportes, 01 cargo de Instrutor de Computação, 05 cargos de Professor Municipal, 01 cargo de Diretor de Contabilidade, 01 cargo de Diretor Financeiro, 01 cargo de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, 01 cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, 01 cargo de Diretor do Departamento Municipal de Saúde, 01 cargo de Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Ação Social, 01 cargo de Assessor Administrativo, 01 cargo de Supervisor da Merenda Escolar, 01 cargo de Supervisor do SERM, 01 cargo de Supervisor Geral da Saúde, 03 cargos de Auxiliar de Gabinete, 02 cargos de Coordenador do Transporte Escolar, 02 cargos de Supervisor de Processamento de Dados, 01 cargo de Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 40. O cargo efetivo de Assessor Jurídico passa a ser denominado Procurador Jurídico Municipal e terá as seguintes atribuições: prestar assessoria e consultoria aos titulares e auxiliares dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, a que estejam vinculados nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; assistir a autoridade assessorada no Controle Interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados; analisar e/ou examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse dos órgãos da Administração Pública Municipal, a que estejam vinculados; elaborar estudos e preparar informações, por solicitação dos titulares dos órgãos da Administração Direta a que estejam vinculados; auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos; prestar orientação jurídica às comissões de licitação, sindicância e processo administrativo disciplinar, examinar, prévia, conclusiva e exclusivamente, no âmbito de cada órgão da Administração Pública Municipal a que estejam vinculados, os atos que tenham por conteúdo o reconhecimento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação; emitir pareceres de natureza jurídica sobre os mais variados assuntos submetidos a exame; postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

interesse do ente municipal; representação do Município de Lutécia perante os Tribunais de Contas, com a apresentação de defesas e justificativas, interposição de recursos, realização de audiências.

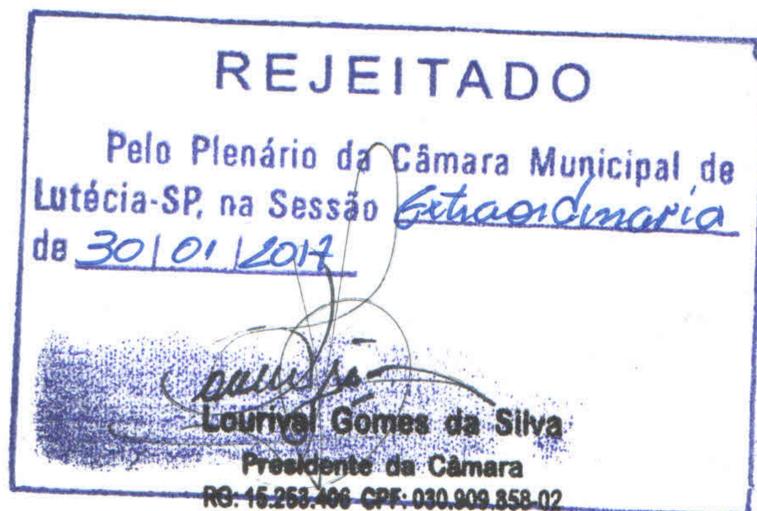
Art. 41. Fica extinto o cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal criado pela Lei n. 17/2015.

Art. 42. Ficam mantidos os demais cargos não mencionados nesta Lei.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017


EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia.

Tendo em vista a necessidade de redução das despesas municipais em face da crise financeira que acomete o país e a necessidade urgente de melhor gestão dos recursos públicos, estão sendo extintos 37 (trinta e sete) cargos do quadro de pessoal e criados 12 (doze).

A criação de Secretarias visa dar maior poder de atuação aos ocupantes de tais cargos, visando uma melhor organização político-administrativa e um melhor desempenho das atividades municipais, posto que tais servidores serão os gestores de suas respectivas Pastas.

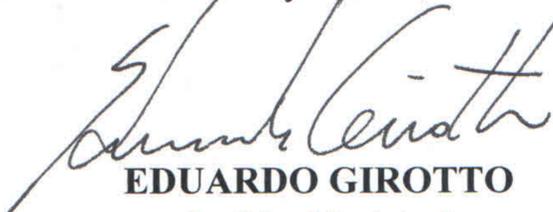
Por serem os gestores das respectivas Pastas, serão os responsáveis diretos pelos desempenhos das Secretarias, o que possibilitará a elaboração de orçamento para os próximos exercícios mais próximo do que será executado.

Cabe ainda mencionar que a elaboração de Lei visando a regularização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é objeto de procedimento investigatório em trâmite perante o Ministério Público do Estado de São Paulo.

No mais, conforme informação em anexo, a despesa decorrente da criação dos cargos poderá ser suportada pelos cofres municipais em atendimento ao previsto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fjori”, aos 27 de Janeiro de 2.017.


EDUARDO GIROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

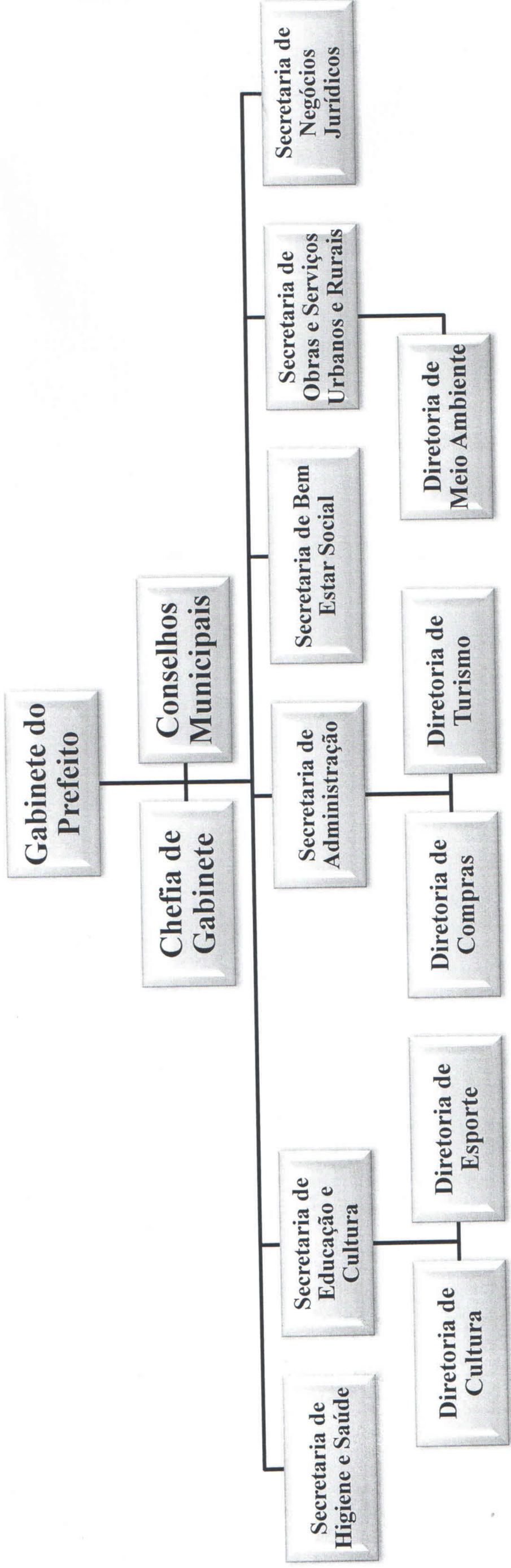
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Anexo I – Subsídios dos Agentes Políticos

Subsídios Chefe de Gabinete e Secretários: R\$ 3.000,00

Subsídios Diretores: R\$ 2.350,00

Anexo II - Organograma



0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências.

RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

CARGOS EXTINTOS

QUANT	CARGO	Valor	Total	Ocupados
01	Assistente de Contabilidade	980,50	980,50	0,00
01	Assistente de Computação	980,50	980,50	0,00
01	Assistente de Esportes	980,50	980,50	0,00
01	Instrutor de Computação	880,00	880,00	0,00
05	Professor Municipal	1.882,80	9.414,00	0,00
01	Supervisor de Serviços Administrativos	1.487,22	1.487,22	0,00
01	Diretor de Contabilidade	1.768,72	1.768,72	1.768,72
01	Diretor Financeiro	1.768,72	1.768,72	1.768,72
01	Diretor do Dep. Municipal de Obras e Serviços	2.331,74	2.331,74	2.331,74
01	Diretor do Dep. Municipal de Educação e Cultura	2.331,74	2.331,74	2.331,74
01	Diretor do Departamento Municipal de Saúde	2.331,74	2.331,74	2.331,74
01	Diretor do Dep. Municipal de Assistência e Ação Social	2.331,74	2.331,74	2.331,74
01	Assessor Administrativo	1.768,72	1.768,72	0,00
01	Supervisor da Merenda Escolar	1.205,71	1.205,71	0,00
01	Supervisor do SERM	1.205,71	1.205,71	0,00
01	Supervisor Geral da Saúde	1.487,22	1.487,22	0,00
03	Auxiliar de Gabinete	980,50	2.941,50	0,00
02	Coordenador do Transporte Escolar	924,20	1.848,40	0,00
02	Supervisor de Processamento de Dados	1.205,71	2.411,42	0,00
01	Diretor Dep. Municipal do Meio Ambiente	1.205,71	1.205,71	1.205,71
01	Procurador Jurídico	2.800,00	2.800,00	2.800,00
	DIMINUIÇÃO			16.870,11

CARGOS CRIADOS

QUANT	CARGO	Valor
01	Secretaria Municipal de Higiene e Saúde	3.000,00
01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.000,00
01	Secretaria Municipal de Administração	3.000,00
01	Secretaria Municipal de Bem Estar Social	3.000,00
01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais	3.000,00
01	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	3.000,00
01	Diretoria Municipal de Esportes	2.350,00
01	Diretoria Municipal de Cultura	2.350,00
01	Diretoria Municipal de Compras	2.350,00
01	Diretoria Municipal do Meio Ambiente	2.350,00
01	Diretoria Municipal de Turismo	2.350,00
	AUMENTO	29.750,00

Ass

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

RESUMO GERAL DA DIMINUIÇÃO E DO AUMENTO COM A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS

AUMENTO (EXTINÇÃO DOS CARGOS)	29.750,00
DIMINUIÇÃO (CRIAÇÃO DOS CARGOS)	16.870,11
AUMENTO REAL – TOTAL	12.879,89

Lutécia-SP, 26 de janeiro de 2017.

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

PRAÇA ARLINDO EIRAS, 125 - CENTRO - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
 CNPJ: 44.544.880/0001-82

ANEXO II: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a estrutura administrativa da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências

ESTIMATIVA - 2017

	Reajuste Salarial	Férias	1/2 Férias	13°	FGTS	INSS patronal	Total Geral
Fev	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Mar	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Abr	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Mai	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Jun	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Jul	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Ago	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Set	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Out	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Nov	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Dez	12.879,89	11.806,57	5.903,28	11.806,57	0,00	9.704,51	52.100,82
Total	141.678,79	11.806,57	5.903,28	11.806,57	0,00	39.186,58	210.381,79

Média / mês

11

19.125,62

% inss patronal	0,2289
Alíquota FGTS	0%
Unidade de Férias	11
Unidade de 13°	11

(10 meses)

ESTIMATIVA - 2018

	Reajuste Salarial	Férias	1/2 Férias	13°	FGTS	INSS patronal	Total Geral
Jan	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Fev	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Mar	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Abr	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Mai	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Jun	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Jul	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Ago	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Set	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Out	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Nov	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10
Dez	12.879,89	12.879,89	6.439,95	12.879,89	0,00	10.318,72	55.398,34
Total	154.556,68	12.879,89	6.439,95	12.879,89	0,00	42.749,00	229.507,40

Média / mês

12

19.125,62

% inss patronal	0,2289
Alíquota FGTS	8%
Unidade de Férias	12
Unidade de 13°	12

(12 meses)

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

PRAÇA ARLINDO EIRAS, 125 - CENTRO - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
 CNPJ: 44.544.860/0001-32

	ESTIMATIVA - 2019					Total Geral	% inss patronal Alíquota FGTS	0,2289 8%
	Reajuste Salarial	Férias	1/2 Férias	13°	FGTS			
Jan	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Fev	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Mar	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Abr	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Mai	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Jun	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Jul	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Ago	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Set	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Out	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Nov	12.879,89				0,00	2.948,21	15.828,10	
Dez	12.879,89	12.879,89	6.439,95	12.879,89	0,00	10.318,72	55.398,34	12
Total	154.558,68	12.879,89	6.439,95	12.879,89	0,00	42.749,00	229.507,40	19.125,62

(12 meses)

Lutécia-SP, 26 de janeiro de 2017.



ADEMILSON FERREIRA DE ARAUJO
 CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO III

Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências.

(DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000, DE 04.05.2000)

1.-) IMPACTO com a nova proposta:

1.1.- Base de Cálculo

Gastos com pessoal no Exercício de 2016 – Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55

Exercício	Valor (RCL)	Gasto	Percentual
2016 – 1º. Quadrimestre	14.381.479,79	7.545.622,73	52,47%
2016 – 2º. Quadrimestre	14.813.705,69	7.838.204,88	52,91%
2016 – 3º. Quadrimestre	15.705.881,46	7.340.613,25	46,74%

2.- CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO

2.1. – A descrição dos valores abaixo e seus respectivos percentuais, comprovam a adequação dos mesmos à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000).

Exercício	Valor (RCL)	Gasto	Percentual
Total da Folha até o Mês de Dezembro de 2016 mais impacto para criação de 02 cargos de professor de educação infantil	15.705.881,46	7.371.013,66	46,93%
Proposta	210.381,79	7.581.395,45	48,27%

Observação: O calculo foi efetuado com base na despesa e receita do Mês de Dezembro de 2016 podendo sofrer alterações caso o valor de arrecadação aumente ou diminua no decorrer do exercício.

Lutécia-SP, 26 de janeiro de 2017.

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO IV - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00) Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências.

EXERCÍCIO DE 2017

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	R\$ 18.202.000,00	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2017 – PREVISÃO	R\$ 210.381,79	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)		(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2017	R\$ 210.381,79	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,16%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,16%	(E/ B)

VALORES E PERCENTUAIS COM PESSOAL BASE DEZEMBRO DE 2016 MAIS IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA PREVISTA 2017:	R\$ 18.202.000,00
DESPESA COM PESSOAL 2016	R\$ 7.371.013,66
CUSTO DA NOVA DESPESA EM 2017 – PREVISÃO	R\$ 210.381,79
CUSTO ATUAL MAIS AUMENTO	R\$ 7.581.395,45
% DE GASTO COM PESSOAL	41,65%

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
RCL DO EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 15.705.881,46	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2017 – PREVISÃO	R\$ 210.381,79	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)		(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2017	R\$ 210.381,79	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,34%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,34%	(E/ B)

PERCENTUAL ATUAL MAIS IMPACTO:

% DE GASTO COM PESSOAL

47,13%

ESTIMATIVA DE NOVO IMPACTO

1,34%

TOTAL:

48,47%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

EXERCÍCIO DE 2018

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
VALORES PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO	R\$18.202.000,00	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2018 – PREVISÃO	R\$ 229.507,40	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)	R\$ 0,00	(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2018	R\$ 229.507,40	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,26%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,26%	(E / B)

VALORES E PERCENTUAIS COM PESSOAL BASE EM 2017.

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA PREVISTA 2018: R\$ 18.202.000,00

DESPESA COM PESSOAL 2017 R\$ 7.581.395,45

CUSTO DA NOVA DESPESA EM 2018 – PREVISÃO R\$ 229.507,40

CUSTO ATUAL MAIS AUMENTO R\$ 7.810.902,85

% DE GASTO COM PESSOAL 42,91%

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
RCL DO EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 15.705.881,46	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2018 – PREVISÃO	R\$ 229.507,40	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)		(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2018	R\$ 229.507,40	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,46%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,46%	(E / B)

PERCENTUAL ATUAL (2017) MAIS IMPACTO:

% DE GASTO COM PESSOAL 48,47%

ESTIMATIVA DE NOVO IMPACTO - RCL DE 2016 1,46%

TOTAL: 49,93%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

EXERCÍCIO DE 2019

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
VALORES PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO	R\$18.202.000,00	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2019 – PREVISÃO	R\$ 229.507,40	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)	R\$ 0,00	(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2019	R\$ 229.507,40	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,26%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,26%	(E / B)

VALORES E PERCENTUAIS COM PESSOAL BASE EM DE 2018.

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA PREVISTA 2019:	R\$ 18.202.000,00
DESPESA COM PESSOAL 2018	R\$ 7.810.902,85
CUSTO DA NOVA DESPESA EM 2019 – PREVISÃO	R\$ 229.507,40
CUSTO ATUAL MAIS AUMENTO	R\$ 8.040.410,25
% DE GASTO COM PESSOAL	44,17%

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	(A)
RCL DO EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 15.705.881,46	(B)
CUSTOS DA NOVA DESPESA EM 2019 – PREVISÃO	R\$ 229.507,40	(C)
Menos (Deduções da Folha já Existente)		(D)
CUSTO LIQUÍDO DA NOVA DESPESA EM 2019	R\$ 229.507,40	E=(C-D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	1,46%	(E / B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO.....	1,46%	(E / B)

PERCENTUAL ATUAL (2018) MAIS IMPACTO:

% DE GASTO COM PESSOAL	49,93%
ESTIMATIVA DE NOVO IMPACTO - RCL DE 2016	1,46%
TOTAL:	51,39%

Lutécia-SP, 26 de janeiro de 2017.

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Premissas / metodologias:

Para 2017:

Despesas previstas proposta com base no Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, cria o plano de carreira e dá outras providências na Criação de Cargo de Professor de Educação Infantil, nos termos do art. 31 da Constituição da República mais encargos sociais, serão suportados em conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 com valores previstos em Lei Orçamentária Anual. Os reflexos decorrentes da criação serão apurados sobre os vencimentos dos servidores, apurados conforme memória de cálculo em anexo, e tratam-se dos reflexos e encargos sociais gerados sobre a folha de salários dos servidores. O reflexo trata-se basicamente do INSS patronal.

Para 2018:

Despesas previstas considerando os valores apurados no exercício anterior (reflexos e encargos sociais), em conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 valores previstos no orçamento anual bem como correção inflacionária – IPCA (IBGE).

Para 2019:

Despesas previstas considerando os valores apurados no exercício anterior (reflexos e encargos sociais), em conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 valores previstos no orçamento anual bem como correção inflacionária – IPCA (IBGE).

Lutécia-SP, 26 de janeiro de 2017.

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC: 1SP210027/O-7